

PROJETO DE LEI Nº 074/17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social, revoga a Lei nº 1.673/17, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Assistente Social**, Padrão SA - 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A contratação temporária em caráter de excepcional interesse público será realizada para fins de **substituição da servidora Sonia Teresinha da Luz Correa**, servidora que ocupava o cargo efetivo de Assistente Social do Município, que veio a falecer no dia 08 de outubro de 2017, conforme Certidão de Óbito nº 099010.01.55.2017.4.00303.133.0060479.12 e da não existência de Concurso Público em vigor para o respectivo cargo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A contratação será realizada pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da contratação do Assistente Social, podendo ser prorrogada por até igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

08.03 - DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2059 - Manut. Atividade Fundo da Assistência Social
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8315)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.673/17, de 03 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo